

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2022, na sede do CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Santos Dumont, nº 370, Bairro São Cristóvão em Erechim/RS, CEP 99.709-370, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da RG nº 8035078023 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de Aratiba, Áurea, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Severiano de Almeida, Sertão, Três Arroios, Viadutos e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS:

1 – BORILLI PNEUS LTDA, CNPJ nº **88.644.877/0001-66**, estabelecida na cidade de **Tapejara/RS**, na Rod RS 463 nº S/N, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr. Janei Moccelin, portadora do CPF nº 324.969.150-04 e da cédula de identidade nº 6010151121. E-mail: janei@borillipneus.com.br. Telefone: (54) 3344-1747.

2 – F. VACHILESKI & CIA LTDA, CNPJ nº **93.388.031/0009-08**, estabelecida na cidade de **Três Arroios**, na Rod. Br 153, km 37,50, lote rural nº 50, linha 2, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr. Floriano Vachileski Junior, portadora do CPF nº 532.179.930-07 e da cédula de identidade nº 7042272877. E-mail: licitacao@vachileski.com.br. Telefone: (54) 2107-9037.

3 – GARBIN & BERGAMO LTDA, CNPJ nº **11.442.752/0001-29**, estabelecida na cidade de **São José do Ouro/RS**, na Rua João Lunardi, nº 951, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr. Murilo Bergamo Garbin, portadora do CPF nº 018.592.990-75 e da cédula de identidade nº 1104495872. E-mail: licitacaoouronegro@outlook.com. Telefone: (54).99928.0436.

4 – GIARETTA PNEUS EIRELI, CNPJ nº **82.708.660/0001-96**, estabelecida na cidade de **Seara/SC**, na Av. Paludo, nº 996, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr. Doraci Francisco Giaretta, portadora do CPF nº 592.394.259-34 e da cédula de identidade nº 1.874.728. E-mail: giarettapneus@hotmail.com.br. Telefone: (49) 3452-2258.

5- GUERRA PNEUS LTDA, CNPJ nº **01.375.626/0001-45**, estabelecida na cidade de **Carazinho/RS**, na Rua Francisco Rosa Marcondes, nº 90, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr. Abell Fornari Guerra, portadora do CPF nº *007 822 180 32* e da cédula de identidade nº 107 892 0939. E-mail: guerraprecapagem@gmail.com. Telefone: (54) 3331-3131, 98135 3547.

nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 010/2022**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

1 – BORILLI PNEUS LTDA, CNPJ nº 88.644.877/0001-66

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0037	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12.4X24, A QUENTE, AGRÍCOLA	A QUENTE TM 95	VIPAL	16 UN	R\$ 1.200,00	19.200,00
0041	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14.9X24, A QUENTE, AGRÍCOLA	A QUENTE TM 95	VIPAL	22 UN	R\$ 1.450,00	31.900,00
0042	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14.9X26, A QUENTE, AGRÍCOLA	A QUENTE TM 95	VIPAL	14 UN	R\$ 1.300,00	18.200,00
0043	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14.9X28, A QUENTE, AGRÍCOLA	A QUENTE TM 95	VIPAL	16 UN	R\$ 1.480,00	23.680,00
0046	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 18.4X34, A QUENTE, AGRÍCOLA	A QUENTE TM 95	VIPAL	20 UN	R\$ 2.000,00	40.000,00
0047	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 18.4X30, A QUENTE AGRÍCOLA	A QUENTE TM 95	VIPAL	8 UN	R\$ 1.900,00	15.200,00
0049	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 19.5 R 24, RADIAL, A QUENTE XHA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 28 MM	A QUENTE RADIAL XHA	VIPAL	25 UN	R\$ 2.400,00	60.000,00
0050	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 20.5 R25, RADIAL, A QUENTE XHA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 50 MM	A QUENTE RADIAL XHA	VIPAL	16 UN	R\$ 4.900,00	78.400,00



0051	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 23.1 R26, A QUENTE, AGRÍCOLA	A QUENTE TM 95	VIPAL	16 UN	R\$ 3.500,00	56.000,00
0052	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 23.1 R30, A QUENTE, AGRÍCOLA	A QUENTE TM 95	VIPAL	22 UN	R\$ 3.500,00	77.000,00
0053	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 23.5 X 25, COMUM, G-2, A QUENTE, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 50 MM	A QUENTE G-2	VIPAL	16 UN	R\$ 5.000,00	80.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 499.580,00

2 – F. VACHILESKI & CIA LTDA, CNPJ nº 93.388.031/0001-42

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	RECAPAGEM DE PNEUS 11 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 21MM	VIPAL	VIPAL	48 UN	R\$ 700,00	33.600,00
0009	RECAPAGEM DE PNEUS 175X70 R13, RADIAL, A FRIO	VIPAL	VIPAL	26 UN	R\$ 218,00	5.668,00
0010	RECAPAGEM DE PNEUS 185 R14, RADIAL, A FRIO	VIPAL	VIPAL	40 UN	R\$ 244,00	9.760,00
0011	RECAPAGEM DE PNEUS 185X70 R14, RADIAL, A FRIO	VIPAL	VIPAL	20 UN	R\$ 247,00	4.940,00
0012	RECAPAGEM DE PNEUS 195X65 R15, RADIAL, A FRIO	VIPAL	VIPAL	40 UN	R\$ 356,00	14.240,00
0033	RECAPAGEM PNEU 175/70 R14, A FRIO	VIPAL	VIPAL	20 UN	R\$ 180,00	3.600,00
0038	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 340/80 R18 - 12.5/80X18, RADIAL, A QUENTE	VIPAL	VIPAL	28 UN	R\$ 1.485,00	41.580,00
0039	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 300/701 R 16.5 – 12 R 16.5 RADIAL, A QUENTE	VIPAL	VIPAL	65 UN	R\$ 1.395,00	90.675,00
0044	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17.5X25 COMUM, A QUENTE G2/L2 PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 22 MM	VIPAL	VIPAL	40 UN	R\$ 2.090,00	83.600,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 287.663,00

3 – GARBIN & BERGAMO LTDA, CNPJ nº 11.442.752/0001-29

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0020	RECAPAGEM DE PNEUS 275X80 R 22.5, RADIAL, LISO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 15 MM	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	30 UN	R\$ 580,00	17.400,00
0021	RECAPAGEM DE PNEUS 275X80 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 21 MM	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	310 UN	R\$ 598,00	185.380,00
0022	RECAPAGEM DE PNEUS 295-80, R22.5, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 21 MM	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	52 UN	R\$ 640,00	33.280,00
0023	RECAPAGEM DE PNEUS 295X80 R22.5, RADIAL, LISO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 15 MM	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	12 UN	R\$ 600,00	7.200,00
0024	RECAPAGEM DE PNEUS 700X16, A FRIO, BORRACHUDO	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	16 UN	R\$ 370,00	5.920,00
0025	RECAPAGEM DE PNEUS 735X14 BORRACHUDO, COMUM, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCOS 8 MM	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	48 UN	R\$ 290,00	13.920,00
0026	RECAPAGEM DE PNEUS 750X16, COMUM, BORRACHUDO, A FRIO	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	98 UN	R\$ 400,00	39.200,00
0027	RECAPAGEM DE PNEUS 750X16, COMUM, LISO, A FRIO	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	50 UN	R\$ 400,00	20.000,00
0028	RECAPAGEM DE PNEUS 750X16, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	40 UN	R\$ 400,00	16.000,00
0032	RECAPAGEM DE PNEUS 9-17.5, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 12,5 MM	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	44 UN	R\$ 540,00	23.760,00
0034	RECAPAGEM PNEU 215/75 R16, RADIAL, USO MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 12,5 MM	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	10 UN	R\$ 460,00	4.600,00
0035	RECAPAGEM DE PNEUS 10.5X65-16, A FRIO	A FRIO	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	8 UN	R\$ 650,00	5.200,00
0040	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12X16.5, A QUENTE, COMUM, G-2/L-2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 22 MM	A QUENTE G2	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	12 UN	R\$ 800,00	9.600,00
0045	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17.5 R25 RADIAL, A QUENTE XHA	XHA-RADIAL	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	83 UN	R\$ 2.600,00	215.800,00



0048	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 19.5X24, COMUM, A QUENTE G2/L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 28 MM	A QUENTE G2	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	55 UN	R\$ 1.995,00	109.725,00
0055	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12X16.5, A QUENTE, L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 26 MM	A QUENTE G2	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	8 UN	R\$ 1.190,00	9.520,00
0057	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 19.5X24, A QUENTE, L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 26 MM	A QUENTE G2	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	4 UN	R\$ 1.995,00	7.980,00
0058	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12.5/80X18, COMUM, A QUENTE, G2/L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 22 MM	A QUENTE G2	RUZI/FABRICANTE-VIPAL	6 UN	R\$ 1.000,00	6.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 730.485,00	

4 – GIARETTA PNEUS EIRELI, CNPJ nº 82.708.660/0001-96

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	RECAPAGEM DE PNEUS 1400X24, COMUM, A QUENTE G2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 30 MM	recapagem	Borex	173 UN	R\$ 1.780,00	307.940,00
0008	RECAPAGEM DE PNEUS 1400X24, RADIAL, A QUENTE XHA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 30 MM	recapagem	Borex	92 UN	R\$ 1.700,00	156.400,00
0056	RECAPAGEM DE PNEUS 17.5 R25, A QUENTE, L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 26 MM	recapagem	Borex	6 UN	R\$ 1.785,00	10.710,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 475.050,00	

5- GUERRA PNEUS LTDA, CNPJ nº 01.375.626/0001-45

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20, COMUM, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 21 MM	Borrachudo	RUZI	81 UN	R\$ 449,00	36.369,00
0002	RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20, COMUM, LISO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 14 MM	liso	RUZI	10 UN	R\$ 449,00	4.490,00
0003	RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 21 MM	Borrachudo	RUZI	262 UN	R\$ 449,00	117.638,00
0004	RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20, RADIAL, LISO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 14 MM	liso	RUZI	78 UN	R\$ 449,00	35.022,00
0006	RECAPAGEM DE PNEUS 11 R22.5, RADIAL, LISO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 15MM	liso	RUZI	8 UN	R\$ 449,00	3.592,00
0013	RECAPAGEM DE PNEUS 205X70 R15, RADIAL, A FRIO	radial	RUZI	12 UN	R\$ 350,00	4.200,00
0014	RECAPAGEM DE PNEUS 205X75 R16, RADIAL, A FRIO	radial	RUZI	38 UN	R\$ 324,00	12.312,00
0015	RECAPAGEM DE PNEUS 215X75 R17.5, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCOS DE 12,5MM	Borrachudo	RUZI	166 UN	R\$ 449,00	74.534,00
0016	RECAPAGEM DE PNEUS 215X80 R16, A FRIO	a frio	RUZI	12 UN	R\$ 430,00	5.160,00
0017	RECAPAGEM DE PNEUS 225/65 R 16, RADIAL A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCOS 12 MM	radial	RUZI	26 UN	R\$ 397,00	10.322,00
0018	RECAPAGEM DE PNEUS 225X70 R15, RADIAL, A FRIO	radial	RUZI	19 UN	R\$ 330,00	6.270,00
0019	RECAPAGEM DE PNEUS 245X70 R16, RADIAL, A FRIO	radial	RUZI	4 UN	R\$ 480,00	1.920,00
0029	RECAPAGEM DE PNEUS 900X20, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 18 MM	Borrachudo	RUZI	26 UN	R\$ 558,00	14.508,00
0030	RECAPAGEM DE PNEUS 900X20, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 18 MM	Borrachudo	RUZI	6 UN	R\$ 535,00	3.210,00
0031	RECAPAGEM DE PNEUS 900X20, RADIAL, LISO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 14 MM	liso	RUZI	16 UN	R\$ 549,00	8.784,00
0036	RECAPAGEM DE PNEUS 11 L 15, A FRIO	a frio	RUZI	8 UN	R\$ 499,00	3.992,00
0054	RECAPAGEM DE PNEUS 900X20, COMUM, LISO, A FRIO	liso	RUZI	2 UN	R\$ 585,00	1.170,00
0059	RECAPAGEM DE PNEUS 23.5 X 25 -20 LONAS, RADIAL, A QUENTE, E3, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 33 MM	a quente	RUZI	6 UN	R\$ 5.625,00	33.750,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 377.243,00	

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 180 dias** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 010/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 010/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU**.

b) Prazo de Recolhimento e Entrega/devolução: Para a prestação dos serviços de recapagem a empresa vencedora deverá fazer o recolhimento dos pneus (carcaças) junto ao município solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do município e a entrega/devolução dos pneus recapados (serviços executados) na sede do município em até 72 (setenta e duas) horas.

c) A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20%(vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não**



enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;

- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

No ato de credenciamento também são verificados os eventuais impedimentos dos Licitantes:

- a) Objeto incompatível com o objeto social da empresa: As pessoas jurídicas somente podem exercer as atividades previstas em seu objeto social, portanto, não podem participar da licitação as empresas em cujo ato constitutivo não conste o objeto licitado;
- b) Empresas coligadas ou com os mesmos sócios: Com base nos princípios da moralidade e competitividade não se pode admitir que uma mesma sociedade possa competir contra si mesma, conforme o §3º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 – 1993, que veda a quebra do sigilo das propostas até a abertura das mesmas;
- c) Servidor ou dirigente do Órgão;
- d) Autor do projeto básico ou executivo;
- e) O licitante declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

Ocorrendo eventual majoração superveniente dos custos do fornecedor, de modo que o valor de custo supere o próprio valor registrado em Ata, devidamente comprovada por documentos hábeis, a Administração intimará os próximos classificados no certame para averiguar a possibilidade de fornecer o produto pelo preço registrado. Não havendo interessados, cancelará a Ata e iniciará outro procedimento licitatório. Nesse caso, Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos Municípios previamente à informação ao CIRAU acerca da majoração dos custos pelo fornecedor deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata. Esse parágrafo não se aplica no caso de o Município e o fornecedor terem firmado o competente Contrato Administrativo, caso em que se aplicam integralmente as disposições do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 também para a hipótese de majoração dos custos do fornecedor.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

- a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.



O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 010/2022** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar:

- 1 – BORILLI PNEUS LTDA**
- 2 – F. VACHILESKI & CIA LTDA**
- 3 – GARBIN & BERGAMO LTDA**
- 4 – GIARETTA PNEUS EIRELI**
- 5- GUERRA PNEUS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais situados em local não abrangido pela região do Alto Uruguai a adesão a ata de registro de preços do CIRAU, atendidos os critérios deste artigo, sendo sempre atribuída preferência aos órgãos e entidades integrantes da região do Alto Uruguai para a adesão respectiva.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários, independentemente do número de Entes não participantes que aderirem.

As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários.

Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 010/2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

BORILLI PNEUS LTDA
Representante Legal



F. VACHILESKI & CIA LTDA
Representante legal

GARBIN & BERGAMO LTDA
Representante legal

GIARETTA PNEUS EIRELI
Representante legal

GUERRA PNEUS LTDA
Representante legal

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS

Contratante: _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato por seu Prefeito.

Contratado: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: _____

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ _____.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até _____, mediante nota fiscal, entrega e aceitação dos produtos.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá validade de _____.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em adesão a Ata de Registro de Preços n. _____, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Cláusula Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Data _____

Município Contratante

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO V****ESTIMATIVA INTEGRAL DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA OS MUNICÍPIOS (UNIDADE)**

ITEM	ARAT	ÁUREA	BARRA	BENJA	CAMP	CARLO	CENT	CHAR	CRUZ	ENTRE	EREB	EREC	EST	FAXIN	FLORI	GAUR	GET	IPIR	ITA	JAC	MAR	MARI	PAULO	PONTE	QUAT	SEV	SER	TRÉS	VIAD	TOTAL
1.		16								10					20						25			10						81
2.										10																				10
3.										12			40				8		40	20	60	56		16					10	262
4.										6									40			16		4					12	78
5.		40																						8						48
6.																								8						8
7.		18								24			18		36		12		12		25			16					12	173
8.		20								12										12	4	24							20	92
9.										6										12									08	26
10.										12					10														18	40
11.																				20										20
12.										6										26		8								40
13.																							4	8						12
14.																				18				20						38
15.		20								4			04		50		40		08	16				4					20	166
16.										4										08										12
17.																				06	8			12						26
18.																				08	06	5								19
19.		04																												4
20.										2												10	6	12						30
21.		40								4			30		50		24		50	28		24		40					20	310
22.										16					20					08									08	52
23.										4										08										12
24.															16															16
25.										48																				48
26.		40																		50			8							98
27.																				50										50
28.										4											16				20					40
29.										12							4		10											26
30.										6																				6
31.																				16										16
32.		20																							24					44
33.																				20										20
34.		10																												10
35.										8																				8

